

[Handwritten initials/signature]



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

MANDATO 2021/2025

Freguesia
com  **vida**



CAPÍTULO I.....	4
Da assembleia de freguesia	4
Artigo 1.º.....	4
Natureza e âmbito do mandato.....	4
Artigo 2.º.....	4
Duração	4
Artigo 3.º.....	4
Convocação para o ato de instalação.....	4
Artigo 4.º.....	5
Instalação	5
Artigo 5.º.....	5
Primeira reunião	5
Artigo 6.º.....	6
Natureza das competências	6
Artigo 7.º.....	6
Competências de apreciação e fiscalização.....	6
Artigo 8.º.....	8
Competências de funcionamento.....	8
Artigo 9.º.....	9
Sede.....	9
Artigo 10.º.....	9
Lugar das sessões	9
CAPÍTULO II.....	9
Dos membros da assembleia de freguesia.....	9
Artigo 11.º.....	9
Duração do mandato.....	9
Artigo 12.º.....	10
Renúncia ao mandato	10
Artigo 13.º.....	10
Perda de mandato	10
Artigo 14.º.....	11
Suspensão do mandato	11
Artigo 15.º.....	12
Substituição por período inferior a 30 dias.....	12
Artigo 16.º.....	12
Preenchimento de vagas.....	12
Artigo 17.º.....	12
Deveres dos membros da assembleia	12
Artigo 18.º.....	13
Direitos dos membros da assembleia	13



[Handwritten signature and initials]

CAPÍTULO III 13

Da mesa da assembleia de freguesia 13

Artigo 19.º 13

 Composição da mesa 13

Artigo 20.º 14

 Mandato e destituição da mesa 14

Artigo 21.º 14

 Competências da mesa 14

Artigo 22.º 15

 Competências do presidente da mesa 15

Artigo 23.º 16

 Competências dos secretários 16

CAPÍTULO IV 16

Do funcionamento da assembleia de freguesia 16

Artigo 24.º 16

 Convocação das sessões ordinárias e extraordinárias 16

Artigo 25.º 17

 Sessões ordinárias 17

Artigo 26.º 17

 Sessões extraordinárias 17

Artigo 27.º 18

 Duração das sessões 18

Artigo 28.º 18

 Publicidade 18

Artigo 29.º 18

 Quórum 18

Artigo 30.º 19

 Direito a participação sem voto na assembleia 19

Artigo 31.º 19

 Funcionamento das sessões 19

Artigo 32.º 21

 Uso da palavra 21

Artigo 33.º 22

 Deliberações e votações 22

Artigo 34.º 23

 Publicidade das deliberações 23

Artigo 35.º 24

 Atas 24

Artigo 36.º 24

 Formação das comissões 24

Artigo 37.º 24

 Serviços de apoio 24

CAPÍTULO V 25

[Handwritten signature and initials]



Disposições finais..... 25

Artigo 38.º 25

 Interpretações 25

Artigo 39.º 25

 Alterações..... 25

Artigo 40.º 25

 Entrada em Vigor 25

Artigo 41.º 26

 Legislação 26



CAPÍTULO I

Da assembleia de freguesia

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área da respetiva freguesia.
2. A assembleia de freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.
3. A assembleia de freguesia de Carapinheira é constituída por 9 membros, eleitos em 26 de setembro de 2021, por sufrágio universal, secreto e direto dos cidadãos eleitores.

Artigo 2.º

Duração

O mandato dos membros da assembleia de freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3.º

Convocação para o ato de instalação

1. É da competência do presidente da assembleia de freguesia cessante, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo referido no número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia, efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao



esgotamento do prazo referido.

Artigo 4.º

Instalação

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou na falta ou impedimento deste, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos e ocorrerá na sessão especial do ato de instalação dos órgãos da freguesia.
4. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

Artigo 5.º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
2. Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado



[Handwritten signatures and initials]

nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 6.º

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legalmente previstas, a assembleia de freguesia tem as competências de funcionamento bem como as competências de apreciação e fiscalização dispostas no artigo seguinte.

Artigo 7.º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a



sua revogação;

- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações legalmente previstas;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;



- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 8.º

Competências de funcionamento

1. Compete à assembleia de freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer



membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 9.º

Sede

A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da sede da freguesia, sito no Edifício Manuel Ferro, Rua da Igreja de Santa Susana n.º 53, 3140-077 Carapinheira.

Artigo 10.º

Lugar das sessões

1. As sessões da assembleia de freguesia realizam-se, por norma, na sede indicada no artigo anterior.
2. Excecionalmente e por razões justificadas, as sessões podem realizar-se noutra lugar, para o efeito julgado conveniente.

CAPÍTULO II

Dos membros da assembleia de freguesia

Artigo 11.º

Duração do mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.
2. Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.



Artigo 12.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais, nos locais de estilo e providenciar pela imediata substituição do renunciante.
2. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
3. A convocação do membro substituto compete ao presidente da assembleia de freguesia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

Artigo 13.º

Perda de mandato

1. Incorrem na perda de mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de



Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva Ação Judicial.

Artigo 14.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da mesa da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia de freguesia, na primeira reunião imediata à sua apresentação.
3. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da mesa da assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitada em julgado.
4. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. Por motivo relevante referido na al. a) do n.º 3 entende-se, em especial:
 - c) Doença comprovada;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - f) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
6. Enquanto durar a suspensão, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.



Artigo 15.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e é efetuada através de comunicação à mesa da assembleia de freguesia, até 24 horas antes da realização da sessão, salvo casos de impedimento de última hora, devidamente justificados.
3. Na comunicação da ausência do membro da assembleia de freguesia deve o líder da bancada respetiva indicar o nome do elemento que o vai substituir na sessão.

Artigo 16.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia de freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 17.º

Deveres dos membros da assembleia

1. Constituem deveres dos membros da assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;



- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

Artigo 18.º

Direitos dos membros da assembleia

1. Constituem direitos dos membros da assembleia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:
 - a) Participar nas discussões e usar da palavra nos termos do presente Regimento;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - d) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela assembleia da freguesia;
 - e) Solicitar à junta de freguesia, por intermédio do Presidente da mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao presente regimento.
2. Os membros da assembleia têm direito às senhas de presença, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da mesa da assembleia de freguesia

Artigo 19.º

Composição da mesa

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente e pelo 1.º e 2.º secretários e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.



2. O Presidente da mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, de entre os membros presentes, por voto secreto, o número necessário de elementos para integrar a mesa.
4. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 20.º

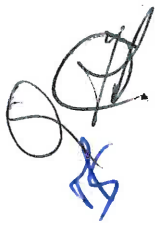
Mandato e destituição da mesa

Os membros da mesa da assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação fundamentada, tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 21.º

Competências da mesa

1. Compete à mesa da assembleia de freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.



2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa da assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
3. A decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
4. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 22.º

Competências do presidente da mesa

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
 - a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - f) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - g) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
 - h) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - j) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - k) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento e pela assembleia de freguesia.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Artigo 23.º

Competências dos secretários

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
 - c) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;
 - d) Registrar as votações;
 - e) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - f) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - g) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - h) Servir de escrutinadores;
 - i) Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento da assembleia de freguesia

Artigo 24.º

Convocação das sessões ordinárias e extraordinárias

1. As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas nos prazos estabelecidos nos artigos seguintes.
2. O envio das convocatórias será promovido pela junta de freguesia.
3. A junta de freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo previsto, de editais no seu próprio edifício, bem como nos lugares de estilo com acesso ao público.
4. A Assembleia reúne por norma na sede da junta de freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, conforme disposto nos artigos 9.º e 10.º do presente regimento.



Artigo 25.º

Sessões ordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou ainda por via informática, se for essa a vontade expressa de todos os membros.
2. Estas sessões poderão ser objeto de cancelamento por motivo de factos de **“força maior”** previstos na Lei. O presidente designa outro dia para nova sessão que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da lei e do presente Regimento.
3. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 26.º

Sessões extraordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias e após a iniciativa da mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou ainda por via informática, se for essa a vontade



expressa de todos os membros.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º1 deste artigo deve ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia, sob pena de indeferimento.

Artigo 27.º

Duração das sessões

1. Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. As sessões de assembleia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando o órgão delibere em contrário.

Artigo 28.º

Publicidade

As sessões da assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento.

Artigo 29.º

Quórum

1. A assembleia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Verificada a inexistência de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da lei e do



presente Regimento.

5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 30.º

Direito a participação sem voto na assembleia

1. Têm direito a participar na assembleia de freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da junta de freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A junta de freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo seu presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da mesa.
3. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
4. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado pelo Presidente da mesa, intervir nos debates sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do presidente da Junta ou seu substituto.
5. Os vogais da junta de freguesia. podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 31.º

Funcionamento das sessões

1. Da ordem de trabalhos fará parte um período, designado “antes da ordem do dia”,



- não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia, assuntos gerais de interesse para a junta de freguesia, nomeadamente:
- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou outros, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia e que sejam propostos por escrito por qualquer membro da assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia;
 - f) Deliberação sobre a ata da última sessão de assembleia.
2. O período da “ordem do dia” será destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória da sessão.
 3. A “ordem do dia” é entregue a todos os membros da assembleia de freguesia com a antecedência mínima de **quatro** dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
 4. Deverá haver um período “após a ordem do dia”, não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia.
 5. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos membros interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.
 6. Nos períodos de “antes da ordem do dia” e de “depois da ordem do Dia” não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
 7. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:



- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

8. Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença, no espaço reservado aos membros da assembleia da freguesia, a pessoas que não tenham assento nela.
9. A assembleia de freguesia é apoiada administrativamente por funcionário da junta de freguesia e por esta designado.
10. As instalações e os equipamentos necessários ao exercício das funções da assembleia de freguesia e ao bom funcionamento dos trabalhos são disponibilizados pela junta de freguesia.
11. A junta de freguesia promove a afixação dos editais emanados da Assembleia, na sua sede e nos lugares públicos relevantes.

Artigo 32.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da assembleia de freguesia
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “antes da ordem do dia”, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que, para tal, se inscreva e por uma só vez ou cinco minutos, por duas vezes;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para formular pedidos de esclarecimento, devendo os membros inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez, não podendo ser excedido o tempo de três minutos, quer para o pedido quer para a resposta.
 - d) Para exercer o direito de defesa e por tempo não superior a cinco minutos;
 - e) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;



f) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da junta de freguesia, o uso da palavra é concedido ao presidente da junta de freguesia ou ao seu substituto legal, nos seguintes termos:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, devendo cada intervenção ter uma duração inferior a dez minutos;
- c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

2. Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da mesa.
4. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 33.º

Deliberações e votações

1. As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação, nos demais casos, será nominal, por norma através de “braço no ar” salvo se o presidente da mesa ou a assembleia decidirem que os interesses em causa serão mais bem defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa, que as mandará inserir na ata.



5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da assembleia de freguesia.
6. Os membros da assembleia, incluindo o presidente e os secretários da mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
7. O presidente da mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
9. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte.
10. Se, na primeira votação dessa sessão ou reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 34.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos Órgãos Autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da freguesia, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva freguesia, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da



administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 35.º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões será lavrada uma ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário em quem tenha sido alocada a função, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da mesa.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da mesa.
3. As deliberações da assembleia de freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 36.º

Formação das comissões

1. A assembleia de freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 37.º

Serviços de apoio

Os serviços de apoio à assembleia de freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da junta de freguesia.



CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 38.º

Interpretações

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 39.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia em efetividade de funções.

Artigo 40.º

Entrada em Vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital e na página da internet da junta de freguesia.
2. Depois de aprovado, será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.



Artigo 41.º

Legislação

Em tudo o que for omissso neste regimento, será o mesmo sanado pelas disposições constantes na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, Lei n.º 29/87, de 30 de junho, Lei 27/96 de 1 de agosto, todas nas suas redações atuais e demais legislação complementar aplicável.

Carapinheira, 8/4/2022

O Presidente da mesa da assembleia

José Duarte do Santos
José Duarte do Santos

O 1.º Secretário

Mónica Filipa Simões Silva
Mónica Filipa Simões Silva

O 2.º Secretário

Olga Susana Miranda da Silva
Olga Susana Miranda da Silva

Aprovado na Sessão n.º 03 da Assembleia de Freguesia de Carapinheira,
realizada em 8/04/2022

